



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA



RESOLUÇÃO Nº. 01/2017, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
MATEMÁTICA

Estabelece Normas Complementares de
Renovação Matrícula para o Curso de
Graduação em Matemática da Faculdade de
Matemática da Universidade Federal de
Uberlândia, graus Licenciatura e Bacharelado.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas competências, em reunião ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 115 § 7º da Resolução Nº 15/2011, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO, que afirma que o Colegiado de Curso, em função da especificidade do curso, poderá estabelecer normas complementares para renovação de matrícula, desde que sejam compatíveis com as Normas de Graduação, com parecer favorável da PROGRAD, e com base em parecer técnico do Centro de Tecnologia da Informação da UFU,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Renovação de Matrícula para o Curso de Graduação em Matemática da Faculdade de Matemática da Universidade Federal de Uberlândia, graus Licenciatura e Bacharelado, conforme esta Resolução.

Art. 2º Ao efetuar sua matrícula, o aluno deve fazê-lo em um número de componentes curriculares que efetivamente, possa lograr aprovação.

§ 1º O aluno poderá matricular-se, no máximo, em 7 (sete) e, no mínimo, em 2 (dois) componentes curriculares equivalentes às disciplinas do Curso de Matemática, em cada semestre letivo.

§ 2º Excepcionalmente, para o aluno que necessita cursar apenas 1 (um) componente curricular para integralizar seu currículo, será permitido matrícula somente nesse componente curricular.

Art. 3º Para efeito de renovação de matrícula, denomina-se período do discente como o menor período com 3 (três) ou mais componentes curriculares não integralizados.

Coordenação do Curso de Graduação em Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Campus Santa Mônica - Bloco F – Sala 1F56

Fone (34) 3239-4115/ 3239-44451 – email: cocma@famat.ufu.br

Uberlândia-MG - 38408-100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MATEMÁTICA



Art. 4º Denomina-se componente curricular em débito aquele que não foi cursado, ou que o aluno não logrou aprovação, e que consta em período inferior ao período do discente.

Art. 5º A matrícula nos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Matemática obedecerá aos seguintes critérios:

- I) O discente deverá matricular-se em todos os componentes curriculares do seu período e componentes curriculares em débito.
- II) O discente poderá solicitar matrícula em componentes curriculares de períodos posteriores, cabendo à Coordenação do Curso analisar e deferir ou não tal solicitação.

§ 1º Havendo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a Coordenação de Curso poderá realizar ajuste de matrícula, para componentes curriculares em débito ou do período do discente, dispensando a obrigatoriedade prevista no inciso I.

§ 2º Outros casos serão apreciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Havendo incompatibilidade horária entre os componentes curriculares que o discente deve matricular-se, serão priorizados os de menor período.

Art. 7º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2017

Dylene Agda Souza de Barros

Presidente